



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 14.340, DE 9 DE JUNHO DE 2009
PUBLICADO NO DOE Nº1263, DE 12.06.09**

Acrescenta e altera dispositivos do Decreto nº 9736, de 04 de dezembro de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade aprimorar o atendimento ao produtor rural por meio da tecnologia da informação,

DECRETA

Art. 1º Passam a vigorar com a seguinte redação os incisos a seguir enumerados do artigo 22 e da Cláusula V do Anexo I do Decreto nº 9736, de 04 de dezembro de 2001:

I – R\$- 1,20 (um real e vinte centavos) para recebimento do DARE, com código de barras processados via terminais de auto atendimento, gerenciador financeiro, guichês de caixa e correspondente bancário com prestação de contas e transmissão eletrônica de dados;

II – R\$- 0,80 (oitenta centavos de real) para DARE com código de barras, processado através da internet, exceto no caso de gerenciador financeiro;

III – R\$- 0,63 (sessenta e três centavos de real) por registro de lançamento efetuado e encaminhado para processamento através de débito automático;

IV – R\$- 1,00 (um real) por processamento de guia GNRE por guichês de caixa.

V – R\$- 0,63 (sessenta e três centavos de real) por processamento de guia GNRE por débitos automático, internet e terminais de auto atendimento;

Art. 2º Fica acrescentado o inciso VI ao artigo 22 e à Cláusula V do Anexo I do Decreto nº 9736, de 04 de dezembro de 2001:

“VI – R\$- 1,35 (um real e trinta e cinco centavos de real) para recebimento de guia de títulos liquidados no serviço de compensação, processados via terminais de auto



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

atendimento, gerenciador financeiro, guichês de caixa, internet, correspondente bancário, URA, PGT e outros canais com prestação de contas com transmissão eletrônica de dados;”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2009.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de junho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças

CIRO MUNEO FUNADA
Coordenador-Geral da Receita Estadual